



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 24/2021-CCMA/PGE**

**TERMO ADITIVO N. 03/2021-CCMA/PGE**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual n. 4.190, de 22 de outubro de 1962, inscrito no CNPJ sob n. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, HÉLIO JOSÉ LOPES, devidamente assistido pela Procuradora do Estado NATÁLIA FURTADO MAIA, OAB/GO nº. 40.224, doravante denominado como PRIMEIRO ACORDANTE; ELLEN PAULA URZEDA SANTOS, doravante denominada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 202100022016587, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.3, do Termo de Acordo nº 24/2020 - CCMA/PGE (000020960156), para dispor a seguinte redação:

2.3. O custeio do fornecimento será mediante depósito do valor à SEGUNDA ACORDANTE, em conta bancária no nome de Maria Paula dos Santos Costa, na Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2274, conta poupança 00628686-9, devendo ser observada a Tabela CMED, com valor mensal de R\$ 4.956,91 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), cuja previsão anual perfaz a monta de R\$ 59.482,92 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e noventa e dois centavos).

1.2. Ficam acrescidas à Cláusula Segunda, os itens 2.7 e 2.8, do Termo de Acordo nº 24/2020 - CCMA/PGE, com a seguinte redação, respectivamente:

2.7. Ao final do período de 90 (noventa) dias, o fornecimento deverá ser continuado internamente no IPASGO, com possibilidade de auditoria interna quanto à dispensação e utilização, sem que haja prejuízo à SEGUNDA ACORDANTE.

2.8. Caso, ao final do período de 90 (noventa) dias, o procedimento legal de aquisição não tenha ainda sido finalizado, a circunstância deverá ser justificada nos autos SEI nº. 202100022016587, a fim de fundamentar novos depósitos, condicionados a renovação da documentação médica e atestada a regularidade das contas anteriores pela unidade do IPASGO competente.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo aditivo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto ao termo de acordo, inclusive seu aditivo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 01 de julho de 2021.

Hélio José Lopes

Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

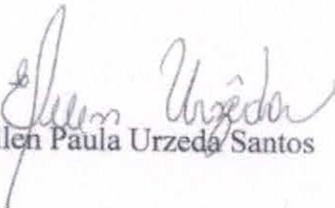
Assinatura Eletrônica

Natália Furtado Maia

Procuradora do Estado

OAB/GO n. 40. 224

Assinatura Eletrônica

  
Ellen Paula Urzedá Santos

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado

OAB/GO nº. 33.038

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 06/07/2021, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 06/07/2021, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021742887** e o código CRC **104D213B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 -  
(62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100022016587



SEI 000021742887